

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000420260310001022



Unidade responsável
Fundo Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal de Jucás



Data
11/03/2026



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde de Jucás enfrenta atualmente significativos desafios na gestão dos serviços de saúde, decorrentes da crescente demanda por atenção à saúde e da necessidade de otimização dos processos internos. A estrutura atual demonstra uma insuficiência de recursos especializados para planejar e implementar políticas de saúde eficazes e eficientes, especialmente diante da complexidade das demandas da população e das exigências regulamentares crescentes. Esse cenário é respaldado por indicadores de sobrecarga nos serviços de saúde da região e pela análise das operadoras de saúde do município, que evidenciam a necessidade de aprimoramento contínuo das práticas de gestão, promovendo o uso racional dos recursos disponíveis para melhoria do atendimento à comunidade.

A não contratação de serviços especializados em consultoria e assessoria em gestão de saúde poderia resultar em impactos significativos na capacidade institucional do município de Jucás para prestar serviços de saúde de qualidade. Isso poderia comprometer a continuidade de serviços essenciais, afetar a eficiência operacional da Secretaria Municipal de Saúde e, consequentemente, o bem-estar da população atendida. Tal cenário configuraria um retrocesso no atendimento às necessidades básicas da comunidade e no cumprimento das metas de saúde estabelecidas, o que reforça a urgência e o interesse público na realização dessa contratação.

Com a contratação de uma empresa especializada em consultoria e assessoria em gestão de saúde, espera-se alcançar melhorias expressivas no planejamento estratégico, na governança e na transparência dos processos da Secretaria de Saúde de Jucás. Os resultados pretendidos incluem a implementação de estratégias



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 11/03/2026
AVANÇADA



sustentáveis e inovadoras, o aprimoramento das práticas de governança e a promoção de melhorias contínuas na qualidade dos serviços de saúde prestados à população, garantindo o uso eficiente dos recursos públicos. Estes objetivos estão alinhados aos princípios de eficiência, economicidade e melhoria do desempenho institucional, conforme preconizado pela Lei nº 14.133/2021, e refletem o compromisso da Administração em garantir serviços públicos de qualidade.

Portanto, a contratação de serviços de consultoria e assessoria em gestão de saúde é uma medida imprescindível para endereçar as inadequações atuais e atender às demandas crescentes, assegurando, assim, a entrega de serviços públicos de alta qualidade à população de Jucas. Em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021, artigos 5º, 6º, 11 e 18, § 2º, a execução desse planejamento visa ao fortalecimento do sistema de saúde municipal, promovendo a saúde e o bem-estar da população e alavancando melhorias significativas na gestão pública local.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Saúde	WEGLETON PEREIRA MARINHEIRO

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde de Jucas identificou a necessidade de contratar uma empresa especializada em serviços de consultoria e assessoria em gestão de saúde, tendo em vista a crescente complexidade dos desafios enfrentados pelo município na administração eficiente dos recursos de saúde, no aprimoramento dos processos internos e na melhoria da qualidade dos serviços prestados à população. Esta demanda decorre da busca contínua por políticas de saúde eficazes que possam promover a sustentabilidade e a inovação, além de garantir a transparência e a boa governança pública.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho necessários para esta contratação incluem a capacidade comprovada da empresa em atuar em projetos similares, preferencialmente em ambiente municipal, para que sejam oferecidas soluções adaptadas às especificidades locais. Espera-se que a empresa possua equipe técnica qualificada, com conhecimento atualizado nas práticas de gestão em saúde, e que possa implementar estratégias inovadoras que respondam às necessidades identificadas pela Secretaria, conforme o interesse público e diretrizes do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Apesar de se tratar de uma área de grande dinamismo, que exige adaptação contínua às novas práticas e tecnologias, não se utilizará o catálogo eletrônico de padronização, uma vez que não se identificaram itens padronizados compatíveis com as peculiaridades desta contratação. A vedação à indicação de marcas ou modelos



específicos será respeitada, salvo em casos onde haja justificativa técnica clara para a escolha, conforme o princípio da competitividade estabelecido pela legislação.

A eficiência na execução e no suporte técnico é mandatória, subentendendo-se a necessidade de amostras ou provas de conceito para garantir que o fornecedor esteja apto a atender os requisitos técnicos estabelecidos. Essa exigência visa garantir eficácia no atendimento sem aumentar os custos administrativos além do necessário.

Adicionalmente, considera-se relevante a integração de critérios de sustentabilidade, conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, incluindo a preferência por metodologias que utilizem insumos recicláveis e promovam a menor geração de resíduos. Ao delinear os requisitos técnicos e operacionais, tais critérios foram integrados de modo a se manterem compatíveis e vantajosos dentro da solução proposta.

Os requisitos aqui definidos fundamentam-se na necessidade específica delineada no Documento de Formalização da Demanda (DFD), em estrita conformidade com a Lei nº 14.133/2021, especialmente os artigos 5º e 18, servindo de base técnica para orientar o levantamento de mercado e contribuir para o alcance da solução mais vantajosa.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme estipulado pelo art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é uma etapa fundamental no planejamento da contratação do objeto descrito na necessidade de contratação da prestação de serviços de consultoria e assessoria em gestão de saúde. Este procedimento visa prevenir práticas antieconômicas e embasar a melhor solução contratual, em alinhamento aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público, conforme preceituado nos arts. 5º e 11 da referida lei.

O objeto da contratação, de acordo com a descrição fornecida, caracteriza-se como a prestação de serviços especializados, no caso, consultoria e assessoria em gestão de saúde. Esse tipo de contratação é indicado pelos termos 'prestação de serviços de', encontrados nas descrições da necessidade e dos requisitos da contratação.

Na pesquisa de mercado realizada, foram consultados três fornecedores conhecidos no setor de consultoria em gestão de saúde. Os resultados das consultas indicaram faixas de preços aproximadamente entre R\$ 8.000,00 e R\$ 9.500,00 por unidade de serviço, com prazos de execução variando de 3 a 12 meses. Foram também analisadas contratações similares realizadas por outros órgãos municipais, evidenciando valores próximos a R\$ 9.000,00 por unidade e optando frequentemente por modelos de aquisição que priorizam a personalização dos serviços e metodologias inovativas como ferramenta adicional. Informações colhidas de plataformas públicas, como o Painel de Preços e ComprasNet, confirmaram a média de preços e destacaram a utilização de tecnologias de análise de dados avançadas e estratégias de otimização de processos como inovações relevantes no setor.



Dentre as alternativas identificadas, a análise comparativa considerou opções como a terceirização tradicional, a assinatura de serviço por prazo determinado, e o desenvolvimento interno das capacidades, caso exista expertise suficiente internamente. Em termos de comparabilidade, a terceirização permite acesso a metodologias atualizadas e expertise imediata, enquanto o desenvolvimento interno poderia oferecer maior controle sobre o processo. Entretanto, tal processo interno pode demandar tempo de treinamento e adaptabilidade significativamente maior.

A opção mais vantajosa, considerando os dados coletados, é a terceirização dos serviços, justificada pela sua eficiência comprovada em termos de custo-benefício e viabilidade operacional. Essa abordagem oferece acesso rápido a metodologias já testadas e validadas, alinhamento aos 'Resultados Pretendidos', além de assegurar o uso racional dos recursos pela Secretaria Municipal de Saúde de Jucas. Além disso, as condições do mercado apontam para disponibilidade de fornecedores com reputação confiável e experiência, o que favorece um dinamismo na implementação das práticas inovadoras identificadas durante a pesquisa.

Conclui-se que a recomendação geral é a adoção de uma abordagem de terceirização para a contratação de serviços de consultoria e assessoria em gestão de saúde. Esta decisão garante competitividade e transparência no processo, atendendo de forma eficaz aos princípios estabelecidos nos arts. 5º e 11, sem antecipar a modalidade de licitação, mas assegurando uma base sólida para a consecução dos objetivos estratégicos delineados pela Prefeitura Municipal de Jucas.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para atender à necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Saúde de Jucas consiste na contratação de uma empresa especializada em consultoria e assessoria em gestão de saúde. Essa iniciativa visa incrementar a capacidade da administração municipal em planejar e executar políticas de saúde mais eficazes e eficientes, conforme a justificativa apresentada na "Descrição da Necessidade da Contratação".

O serviço de consultoria abrangerá a análise e otimização dos processos internos de gestão, oferecendo suporte técnico especializado para o desenvolvimento de estratégias inovadoras e sustentáveis. Inclui ainda a assistência na melhoria das práticas de governança e transparência na administração da saúde pública, conforme os requisitos estabelecidos na "Descrição dos Requisitos da Contratação". A empresa contratada deverá fornecer relatórios de diagnóstico, propostas de melhorias e suporte contínuo para a implementação de soluções.

De acordo com o levantamento de mercado realizado, há disponibilidade de empresas capacitadas para prestar tais serviços, o que confirma a viabilidade técnica e econômica da solução. O enfoque será garantir que os serviços contratados resultem em melhorias contínuas e uso racional dos recursos disponíveis, reforçando o compromisso com a qualidade e economicidade, conforme orientações da Lei nº 14.133/2021. Assim, a solução não apenas irriga a capacidade técnica da Secretaria, mas



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 11/03/2026
AVANÇADA



também amplia os benefícios à comunidade, alinhando-se aos princípios de eficiência e interesse público.

Portanto, esta solução, ao atender plenamente às necessidades identificadas, representa a alternativa mais adequada tecnicamente, assegurando que os objetivos da contratação sejam atingidos, conforme demonstrado pelo levantamento de mercado e o ETP.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO DE SAÚDE	12,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO DE SAÚDE	12,000	Serviço	8.473,33	101.679,96

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 101.679,96 (cento e um mil, seiscentos e setenta e nove reais e noventa e seis centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Na fase inicial de análise, o parcelamento do objeto da contratação, em conformidade com o artigo 40, inciso V, alínea b, da Lei nº 14.133/2021, busca ampliar a competitividade (art. 11) e deve ser promovido quando viável e vantajoso para a Administração, tornando essa análise obrigatória no ETP, conforme o artigo 18, §2º. A divisão por itens, lotes ou etapas é considerada tecnicamente possível, uma vez que respeita os critérios de eficiência e economicidade mencionados no artigo 5º. A 'Seção 4 - Solução como um Todo' sugere que, para maximizar a competitividade e a eficiência de custos, o parcelamento deve ser incluído no planejamento estratégico da contratação.

A possibilidade de parcelamento do objeto foi analisada conforme o §2º do artigo 40, avaliando a indicação prévia do processo administrativo que recomenda a abordagem por itens. Foi identificado que o mercado possui fornecedores especializados para partes distintas do serviço, o que potencializa a competitividade (art. 11) e simplifica os requisitos de habilitação. A fragmentação, conforme estudo de mercado e as



demandas dos setores, também pode facilitar o aproveitamento do mercado local e gerar ganhos logísticos.

Apesar da viabilidade do parcelamento, a execução integral do contrato surge como alternativa preferível segundo o artigo 40, §3º. Esta abordagem pode garantir economia de escala e gestão contratual eficiente (inciso I), assegurar a funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II) e atender à padronização e exclusividade de fornecedor (inciso III). A consolidação do contrato, portanto, reduz riscos à integridade técnica e à responsabilidade administrativa, alinhando-se com as avaliações comparativas e as diretrizes do artigo 5º.

Ao considerar os impactos na gestão e fiscalização, a execução consolidada comprova simplificar a gestão e preservar a responsabilidade técnica, enquanto o parcelamento possibilitaria um acompanhamento mais detalhado das entregas descentralizadas, mas aumentaria a complexidade administrativa. A capacidade institucional e os princípios de eficiência do artigo 5º concluem por sustentar uma abordagem que minimize a carga administrativa e o risco de desvios contratuais.

Assim, a recomendação técnica propende para a execução integral como a alternativa mais benéfica à Administração, alinhada aos 'Seção 10 - Resultados Pretendidos' e aos princípios de economicidade e competitividade (arts. 5º e 11). Esta escolha observa rigorosamente os critérios descritos no artigo 40, garantindo a melhor adequação funcional, logística e contratual para a prestação de serviços de consultoria e assessoria em gestão de saúde.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação aos instrumentos de planejamento administrativos, como o Plano de Contratações Anual (PCA), é fundamental para antecipar demandas e otimizar o orçamento público, assegurando coerência, eficiência e economicidade, conforme estabelecido nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. Nesta contratação, que visa a prestação de serviços de consultoria e assessoria em gestão de saúde, conforme descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação', a ausência de inclusão no PCA será justificada por demandas imprevistas ou emergenciais, assegurando-se ainda conformidade com dispensas legais aplicáveis, como exposto no art. 75 da mesma lei. A ausência no PCA implica a necessidade de ações corretivas, como a futura inclusão do item na próxima revisão do referido plano ou o reforço na gestão de riscos, em pleno cumprimento do art. 5º, que enfatiza a transparência e economicidade. Assim, mesmo com a ausência no PCA, assegura-se um alinhamento parcial com medidas corretivas, reafirmando o compromisso com resultados vantajosos e competitividade, conforme exigido no art. 11 da Lei nº 14.133/2021. Esta abordagem reflete também no compromisso com a transparência no planejamento e na adequação aos resultados pretendidos para o município de Jucas, Ceará.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 11/03/2026
AVANÇADA



Os benefícios diretos esperados da contratação envolvem a ampliação da capacidade da Secretaria Municipal de Saúde de Jucas em otimizar a gestão de suas políticas de saúde, conforme descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Alinhada aos princípios de eficiência e economicidade previstos nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, a contratação busca proporcionar uma economia significativa nos custos operacionais por meio da implementação de práticas de gestão mais eficazes e sustentáveis.

Espera-se que, com a consultoria especializada, haja uma racionalização dos processos internos, resultando em uma redução substancial de retrabalho e desperdício de recursos materiais, de acordo com as melhores práticas de mercado. Além disso, a capacitação direcionada da equipe permitirá um melhor aproveitamento dos recursos humanos, através de uma gestão mais eficiente das tarefas e atribuições, potencializando assim a produtividade e a qualidade do atendimento prestado à população.

Outro resultado esperado é a possibilidade de monitoramento contínuo dos avanços obtidos, através de instrumentos de medição de resultados (IMR), que quantificarão os ganhos de eficiência, como a redução de horas de trabalho redundantes e a melhoria no atendimento ao paciente. Esses indicadores servirão de base para a avaliação final do contrato, garantindo que os resultados esperados sejam alcançados e documentados.

A contratação justifica-se financeira e institucionalmente, pois assegura um uso mais racional dos recursos públicos, alinhada aos objetivos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021, que preconiza a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração. Em casos onde a natureza exploratória da demanda apresente desafios na quantificação de benefícios específicos, a consultoria oferecerá justificativas técnicas robustas para os mesmos, reforçando o compromisso com os princípios da transparência e eficiência, essenciais na gestão pública.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base na descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura ou adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada,



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTIDADE DA ASSINATURA
DATA: 11/03/2026
AVANÇADA



justificando tecnicamente como o treinamento, por exemplo, o uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, por exemplo, com um objeto simples que dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria em gestão de saúde apresenta características que demandam análise cuidadosa entre a utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP) e a contratação tradicional. A necessidade da contratação envolve o fortalecimento da capacidade da Secretaria Municipal de Saúde de Jucas em planejar e implementar políticas de saúde eficazes e eficientes, conforme descrito nos documentos de formalização da demanda. Esta contratação requer flexibilidade para identificar e implementar estratégias inovadoras e sustentáveis, bem como aprimorar a governança e transparência na gestão pública da saúde, o que aponta para uma demanda que, embora significativa, pode não ser recorrente ou padronizada.

O SRP é idealmente aplicado a contratações com características de padronização e repetitividade, além de incertezas quanto a quantitativos ou necessidade de entregas fracionadas. No caso em questão, a natureza dos serviços de consultoria e assessoria em gestão de saúde pode variar substancialmente ao longo do tempo, dependendo dos desafios específicos e das necessidades da entidade contratante, que não foram identificadas no Plano de Contratação Anual (PCA). Observando os critérios técnicos e operacionais, a contratação tradicional, realizada por licitação específica, pode ser mais **adequada**, pois oferece uma abordagem focada para atender a uma necessidade pontual, garantindo que a solução fornecida seja altamente customizada às exigências presentes da Secretaria.

Do ponto de vista econômico, o SRP possibilita a obtenção de economia de escala e preços pré-negociados, o que minimiza esforços administrativos e potencializa a competitividade. Contudo, a natureza dos serviços desejados, que requer respostas oportunas e ajustadas à evolução dos desafios locais, pode ser melhor atendida pela contratação tradicional. Esta modalidade otimiza demandas isoladas, proporcionando uma avaliação minuciosa no levantamento de mercado e na demonstração da vantajosidade, assegurando que os ganhos econômicos sejam procedentes à realidade do objeto contratado.



Juridicamente, a contratação tradicional respalda em maior segurança imediata, conforme os arts. 11 e 75, motivo pelo qual se faz apropriada para casos onde a definição das necessidades e especificidades é clara e as demandas são fixas, como na presente situação. Finalmente, considerando que o SRP está desenhado para contratações futuras com gestão planejada (art. 18, §1º, inciso V), a ausência de um PCA e a necessidade específica e urgente de apoio especializado na gestão de saúde indicam que a contratação direta ou por licitação específica é mais **adequada**. Esta opção não só garante a eficiência e a agilidade necessárias para enfrentar imediatamente as demandas identificadas, mas também assegura a competitividade e os resultados pretendidos, perfeitamente alinhados ao interesse público e à Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação é permitida conforme o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, salvo vedação justificada no Estudo Técnico Preliminar (ETP) de acordo com o art. 18, §1º, inciso I. Para decidir sobre a admissibilidade ou vedação de consórcios na prestação de serviços de consultoria e assessoria em gestão de saúde para a Secretaria Municipal de Saúde de Jucas, é essencial a análise de critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos conforme definido pelos arts. 5º e 18, §1º, inciso I. Considerando a descrição da necessidade da contratação, observa-se que a complexidade técnica do serviço, que envolve a orientação em políticas de saúde, gestão de recursos e melhoria de processos internos, pode suportar a formação de consórcios devido à potencialidade de integração de diferentes especialidades e capacidades. Entretanto, dada a natureza dos serviços, que requer continuidade e uniformidade no atendimento, a participação de consórcios pode acarretar aumento da complexidade na gestão e fiscalização, além de questões relacionadas à garantia de alinhamento das estratégias entre os parceiros, afetando potencialmente a eficiência prevista no art. 5º.

No levantamento de mercado, verificou-se a viabilidade da contratação por fornecedor único, destacando a importância de garantir transparência e agilidade nos processos internos de gestão. Adicionalmente, a possibilidade de participar em consórcio poderia, em certas situações, ser incompatível com a natureza indivisível ou relativamente simples do serviço a ser prestado, como um contínuo aconselhamento gerencial e suporte estratégico. As disposições legais, advindas do art. 15, citam que o consórcio exige compromisso de constituição, instrução de empresa líder e responsabilidade solidária, assim como abordagem especial em relação a microempresas, aspectos que devem ser considerados no desenho contratual recomendado.

Os impactos no resultado pretendido, como incremento na capacidade financeira em face das exigências de habilitação econômico-financeira, devem ser comparados com os benefícios de simplificação e economicidade associados a um único fornecedor. Assegurar a execução eficiente, conforme os princípios de segurança jurídica e



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTIDADE DA ASSINATURA
DATA: 11/03/2026
AVANÇADA



isonomia entre licitantes conforme o art. 5º e 11, pode ficar comprometido pela complexidade introduzida por consórcios múltiplos, considerando o previsto no art. 18, §1º, inciso I.

Conclui-se que, para atender aos resultados pretendidos de fortalecimento da gestão em saúde no município de Jucas, é mais **adequado** vedar a participação de consórcios, garantindo assim a eficiência, economicidade e segurança jurídica conforme os princípios do art. 5º. Esta decisão é tecnicamente fundamentada no ETP de forma a assegurar o melhor alinhamento das contratações públicas com os objetivos de otimização e racionalização dos processos da Secretaria Municipal de Saúde, conforme artigo articulada no art. 15.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é fundamental para assegurar que a contratação proposta seja realizada de forma eficiente e econômica, evitando-se redundâncias e potencializando oportunidades de sinergia com outras iniciativas da administração pública. Contratações correlatas envolvem objetos semelhantes que podem ser padronizados ou combinados para economizar recursos, enquanto as interdependentes referem-se àquelas que suportam ou dependem da contratação em questão. Essa abordagem permite à administração um melhor alinhamento estratégico e operacional, garantindo a otimização dos processos e a melhor alocação possível dos recursos públicos, conforme preveem os princípios de eficiência e economicidade destacados no art. 5º e as disposições do art. 40, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

A avaliação realizada identificou que, até o momento, não foram detectadas contratações passadas, em andamento ou planejadas que possam ser consideradas correlatas ou interdependentes à atual necessidade de prestação de serviços de consultoria e assessoria em gestão de saúde. Com base nas seções já desenvolvidas, não há evidências de contratos anteriores ou planejamentos logísticos que exijam alterações estruturais ou contratos vigentes que precisem de ajustes para garantir uma transição suave. Ademais, a especificidade dos serviços de consultoria desejados não implica necessariamente em uma previsão de infraestrutura ou serviços adicionais previamente existentes que pudessem interferir ou ser afetados por esta nova contratação.

Conforme a análise realizada, não há contratações correlatas ou interdependentes que necessitem ajustes de quantitativos, requisitos técnicos ou formas de contratação, visto que a solução é autônoma e atende à necessidade agora identificada, sem dependências adicionais. Assim, recomenda-se que a seção 'Providências a Serem Adotadas' reflita essa autonomia e continuidade, permitindo que o processo avance de forma independente. Ressalta-se que esta situação evidencia a importância de um planejamento contínuo e estratégico para maximizar a eficiência no uso de recursos públicos, conforme o §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 11/03/2026
AVANÇADA



15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação de serviços de consultoria e assessoria em gestão de saúde tem potenciais impactos ambientais limitados, mas o consumo de recursos, materiais de escritório, e deslocamentos podem exercer alguma influência. Os impactos ao longo do ciclo de vida, como uso excessivo de papel ou consumo de energia, serão identificados de acordo com os princípios da Lei nº 14.133/2021, especialmente conforme o art. 18, §1º, inciso XII, para garantir a antecipação de soluções sustentáveis. O reconhecimento do selo Procel A para equipamentos eletrônicos e a implementação de práticas de logística reversa, como para toners e materiais de escritório, serão propostas para minimizar o uso de recursos e fomentar a sustentabilidade. Isso está alinhado ao planejamento sustentável, em conformidade com o art. 12, promovendo a eficiência dos processos. Durante a escolha do fornecedor, soluções que equilibrem as dimensões econômica, social, e ambiental serão priorizadas, assegurando a competitividade e a obtenção de propostas mais vantajosas (art. 11). As medidas mitigadoras propostas são essenciais para reduzir os impactos ambientais, otimizando o uso de recursos e atendendo aos resultados pretendidos de forma eficaz, sustentando a premissa de eficiência e interesse público (art. 5º). Caso não sejam identificados impactos ambientais significativos, essa conclusão será fundamentada tecnicamente, favorecendo decisões informadas no planejamento da contratação.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A proposta de contratação de uma empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria em gestão de saúde para a Secretaria Municipal de Saúde de Jucas foi analisada à luz dos princípios de eficiência e interesse público conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Baseando-se na descrição da necessidade apurada no Estudo Técnico Preliminar, a contratação revela-se viável e vantajosa. A pesquisa de mercado realizada mostrou que há fornecedores qualificados e com experiência comprovada na área, que podem atender à demanda dentro dos parâmetros orçamentários estimados, evidenciando uma eficaz capacidade de execução e oferecendo condições competitivas. As quantidades propostas foram consideradas adequadas ao plano de trabalho e à melhoria desejada nos processos de gestão de saúde municipal, conforme as estimativas apresentadas.

O Termo de Referência, elaborado nos termos do art. 6º, inciso XXIII da Lei nº 14.133/2021, oferece uma base sólida para a condução do processo licitatório, assegurando clareza dos objetivos e requisitos. A contratação está alinhada com o propósito de elevar a eficiência e a qualidade dos serviços de saúde pública em Jucas, cumprindo os objetivos do processo licitatório conforme o art. 11 da Lei, que propõe a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.



Ademais, a ausência de um Plano de Contratação Anual para o processo não impediu a análise técnico-econômica da contratação, que foi conduzida de modo a garantir a economicidade e a mitigação de riscos operacionais, conforme indicam as melhores práticas de planejamento estratégico previstas no art. 40 da Lei. Dado que as avaliações conjuntas de viabilidade técnica, eficiência operacional e preceitos de legalidade são positivas, recomenda-se a continuidade do processo de contratação, sob a supervisão da autoridade competente, como delineado no art. 18, §1º, inciso XIII. Tal decisão, fundamentada na vantajosidade e indispensabilidade da solução identificada, será integrada ao processo de contratação, servindo como base para garantir que os objetivos de saúde pública do município sejam devidamente atendidos.

Jucás / CE, 11 de março de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
JOSÉ JOSIVAN OLIVEIRA SILVA
PRESIDENTE

assinado eletronicamente
ROSILEIDE MORENO DA SILVA
MEMBRO

assinado eletronicamente
CICILANDIO DA SILVA COSTA
MEMBRO



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTIDADE DA ASSINATURA
DATA: 11/03/2026
AVANÇADA

